

REGIMENTO INTERNO
DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA REAL GRANDEZA

Versão: 2

REGIMENTO INTERNO
DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA REAL GRANDEZA

Aprovado em: 29/03/2021

Documento de aprovação: RC Nº 001/492

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA	3
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS DIRETORES	3
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS ..	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.1º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela de administração geral da REAL GRANDEZA, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, com o Estatuto e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Investimentos;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Seguridade;
- V - Diretor-Ouvidor.

Art. 3º- Adicionalmente às atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA, os membros da Diretoria Executiva têm como principais responsabilidades:

- I - O Diretor-Presidente é o administrador responsável pela Gestão de Riscos.
- II - O Diretor de Investimentos é o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ perante à PREVIC, responsável pela gestão dos recursos garantidores dos Planos da REAL GRANDEZA.
- III - O Diretor de Seguridade é o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB perante à PREVIC.
- IV - O Diretor de Administração e Finanças é o responsável pela Contabilidade da REAL GRANDEZA perante à PREVIC e responde pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na legislação.
- V- O Diretor-Ouvidor é o responsável pelo relacionamento com os Participantes e Assistidos e pelo Programa de Responsabilidade Social da REAL GRANDEZA.

Art. 4º - As substituições na Diretoria Executiva devem seguir os critérios estabelecidos no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS DIRETORES

Art. 5º - Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - Zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância aos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, no Código de Conduta e Ética e nos Regulamentos da REAL GRANDEZA, neste Regimento Interno, bem como às diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto;

III - Comunicar ao Diretor-Presidente o impedimento de participar de reunião convocada;

IV - Manter o compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico- financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;

V - Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras; sobre deliberações dos órgãos estatutários, negócios e estratégias da REAL GRANDEZA; e às atividades de terceiros que venham a examinar;

VI - Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e do Colegiado do qual é membro;

VII - Apresentar, no prazo de até 1 (um) ano da data da posse, certificado emitido por instituição autônoma certificadora, reconhecida pela PREVIC;

VIII - Apresentar declaração de bens, na forma estabelecida no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 6º- No que tange à Gestão de Riscos e Controles Internos, além das obrigações previstas na legislação, compete à Diretoria Executiva:

I - Desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

II - Zelar para que a REAL GRANDEZA mantenha uma estrutura apropriada de gestão integrada de riscos e controles internos, necessária para o cumprimento dos objetivos de negócio;

III - Manter uma estrutura organizacional que defina claramente responsabilidades, autoridade e relações de subordinação, bem como definir medidas apropriadas para a gestão dos riscos e dos controles internos da Entidade;

IV - Aprovar Normas/Módulos Normativos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças representam a Diretoria Executiva na composição do Subcomitê de Risco, responsável pela gestão e ajuste permanente dos riscos inerentes às aplicações financeiras dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Periodicidade e da Convocação

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, de acordo com o descrito no caput deste artigo.

Seção II – Da Pauta e da Agenda

Art. 8º - Os Diretores deverão remeter à Secretaria Executiva Corporativa as propostas a serem submetidas à deliberação nas reuniões com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis à data prevista para a reunião, após a análise de conformidade da Assessoria de *Compliance* e Riscos - ACR.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas no formulário “Proposta de Resolução da Diretoria Executiva – PRDE”, assinadas pelo Diretor proponente.

§ 2º - As propostas deverão ser previamente submetidas à ACR para análise de conformidade, com antecedência mínima de três dias úteis do fechamento da pauta da reunião.

§ 3º - A ACR verificará se as minutas das propostas contêm todos os dados e informações necessários à sua análise, e encaminhará para o solicitante incluí-las na pauta da reunião.

§ 4º - No caso de substituição prevista no §7º do art.36 do Estatuto o proponente deverá ser o Diretor substituto.

Art. 9º - Todas as propostas que chegarem à ACR e à SEC dentro do prazo estabelecido no caput do art. 8º serão incluídas na pauta, a qual deverá ser ordenada pelo Diretor-Presidente no início da reunião, levando-se em conta a relevância e o grau de complexidade de cada matéria.

Parágrafo único. Qualquer matéria constante da pauta para a qual não se obtenha deliberação será incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 10 - A Secretaria Executiva Corporativa encaminhará aos Diretores a agenda da reunião com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de sua realização, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º - As propostas de aquisições de bens e/ou serviços devem ser precedidas, quando aplicável, de validação dos contratos ou aditivos pela Assessoria Jurídica - AJR e emissão de parecer de risco de imagem pela ACR, além de certificação, por parte da

Assessoria de Planejamento e Controle Estratégico - APC, quanto à previsão orçamentária.

§ 2º - Após a distribuição da agenda de reunião nenhuma outra proposta poderá ser incluída na pauta, ressalvadas as matérias de caráter relevante e urgente, reconhecidas pela maioria dos Diretores.

§ 3º - O Diretor poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de matéria de sua propositura, ficando a critério da Diretoria Executiva o deferimento do pedido.

Seção III – DA DIREÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 - A direção dos trabalhos na reunião compete ao Diretor-Presidente, que a presidirá, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, designado conforme previsto no Estatuto.

Art. 12 - Ao Diretor-Presidente caberá, ainda:

I - Abrir, suspender e encerrar a reunião;

II - Colocar em discussão e votação as matérias constantes da pauta, orientando os debates e as respectivas decisões;

III - Decidir sobre questões de ordem e eventuais reclamações, considerando-se como questão de ordem qualquer dúvida acerca de interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento;

IV - Alterar a sequência da pauta para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência;

V - Além do voto pessoal, exercer o voto de desempate;

VI - Autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art.10;

VII - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VIII - Anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá, em caso de ausência do Diretor, solicitar a presença do Assistente deste à reunião para esclarecimentos de matéria específica da diretoria.

Art. 13 - O *quorum* mínimo para a realização das reuniões é de 4 (quatro) Diretores, deliberando-se com a maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o *quorum* mínimo para a realização de reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião ordinária não realizada.

Art. 14 - As reuniões serão secretariadas por representante da SEC.

Art. 15 - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da reunião;

II - Verificação do *quorum*;

III - Apresentação de informes relevantes pelos Diretores, se houver;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Discussão e votação das matérias da pauta;

VI - Encerramento da reunião.

Seção IV – DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 16 - Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Diretor-Presidente terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes.

Art. 17 - Havendo conflito de interesse de algum Diretor em relação a alguma matéria da pauta, tal Diretor, manifestando a extensão do conflito, deixará de participar do processo decisório, ficando impedido ainda de influenciar ou interferir de qualquer forma na tomada de decisão.

§ 1º. A manifestação de conflito de interesses e a abstenção de voto deve constar expressamente na ata da respectiva reunião.

§ 2º. É dever de todos os dirigentes envidar esforços para identificar situações de conflito de interesse e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

Art. 18 - Na apreciação de cada matéria, o Diretor-Presidente dará a palavra ao Diretor proponente, para que este proceda à sua exposição.

§ 1º. O tempo máximo para pronunciamento de cada Diretor será de 5 (cinco) minutos em cada matéria, podendo esse prazo ser estendido a critério do Diretor-Presidente, dependendo da relevância e/ou complexidade do tema.

§ 2º. Não serão permitidos apartes durante a exposição, exceto se consentidos pelo Diretor que estiver com a palavra.

Art. 19 - Concluída a exposição, o Diretor-Presidente e os demais Diretores poderão solicitar, ao Diretor proponente, esclarecimentos sobre a matéria em discussão, dispondo de até 3 (três) minutos para suas considerações.

§ 1º. Os esclarecimentos de que trata este artigo também poderão ser prestados pelos(as) colaboradores(as) da REAL GRANDEZA, ou por pessoas convidadas pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores a prestá-los.

§ 2º. Outras pessoas, especialmente convocadas mediante autorização do Diretor-Presidente, poderão participar das reuniões, no todo ou em parte, manifestando-se, quando solicitadas, sobre assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 20 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Diretores poderão:

I - Propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;

II - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

III - Solicitar vista da matéria, exceto o proponente, com a finalidade de fundamentar adequadamente seu voto, adiando-se a decisão para a reunião seguinte.

Art. 21 - Encerrada a discussão de cada matéria constante da pauta, a mesma será submetida à votação.

§ 1º. Caso um membro da Diretoria Executiva esteja, no momento da votação, exercendo a função de Diretor em mais de uma diretoria, esse Diretor terá direito a apenas 1 (um) voto no Colegiado.

§ 2º. Qualquer Diretor poderá abster-se de votar, o que, obrigatoriamente, constará da ata.

§ 3º. A declaração de voto poderá ser registrada em ata, por solicitação do Diretor que a fizer.

§ 4º. As propostas aprovadas serão formalizadas através de Resolução da Diretoria Executiva – RDE, a ser assinada pelo Diretor-Presidente.

Seção V – Da Ata

Art. 22 - De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

Art. 23 - Caberá à SEC a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados à Diretoria Executiva, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º. Elaborada a minuta da ata, a mesma será submetida ao exame dos Diretores presentes à reunião, os quais terão até 2 (dois) dias úteis para sua devolução, com os respectivos comentários.

§ 2º. Após os ajustes decorrentes dos comentários dos Diretores, se houver, a SEC incluirá a minuta da ata na pauta da reunião ordinária seguinte, para aprovação formal.

§ 3º. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a SEC promoverá a coleta de assinaturas dos Diretores presentes na respectiva reunião, e a manterá em arquivo.

CAPÍTULO VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A SEC disponibilizará, após a assinatura do Diretor-Presidente, as Resoluções da Diretoria Executiva - RDE a todos os órgãos internos envolvidos nas providências a serem tomadas para o efetivo cumprimento das decisões.

Parágrafo único. Todas as Resoluções da Diretoria Executiva, sem exceção, deverão ser encaminhadas à ACR e à Auditoria Interna - AUD, para o adequado acompanhamento do cumprimento das decisões.

Art. 25 - A SEC providenciará a elaboração da correspondente Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo – PRC, que será assinada pelo Diretor-Presidente, caso a matéria aprovada na Diretoria Executiva necessite de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Este regimento somente poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, mediante proposta, justificada e fundamentada, de um dos seus membros, a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, consultado o Conselho Deliberativo.